



Recurso Especial - Cível nº 0802151-28.2024.8.19.0011

Recorrente: UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEDERAÇÃO
ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS (“UNIMED-FERJ”)

Recorrido: ISAQUE SAMPAIO DOS SANTOS

DECISÃO

1 - Id. 1221 – Compulsando os autos, verifica-se que, diante da ausência de demonstração quanto à impossibilidade atual de a parte recorrente arcar com os encargos processuais do recurso excepcional em referência, foi indeferido o pleito de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

Além disso, os documentos acostados aos autos nos id. 1223 e seguintes não autorizam a concessão do benefício postulado.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração.

2 – Certifique-se quanto ao decurso do prazo para recolhimento das custas, conforme determinado na decisão de id. 1212 e, após, retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

